



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA: O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da CASAL, ao longo dos 12 meses.

3.2. Os produtos/materiais/equipamentos devem ser entregues na Gerência de Suprimentos da CASAL, situada na Rua R.º Bernardo Lopes, 246, Pinheiro, Maceió/AL, CEP: 57057-030.

3.3. Horário de entrega: 2ª a 6ª feira, (dia útil) de 8:00 às 11:00 ou 14:00 às 17:00, sendo necessário o agendamento para que não ocorra imprevistos por conta de feriados locais ou outras situações que não podemos prevê.

3.4. Os produtos/materiais/equipamentos deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a solicitação dos produtos.

3.5. Os produtos/materiais/equipamentos deverão ser entregues na condição de CIF – Maceió/AL.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS: O conjunto das especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando fornecimento dos produtos. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A FORNECEDORA se obriga a fornecer os produtos, objeto desta Ata pelo valor estimado de R\$ 133.329,00 (cento e trinta e três mil, trezentos e vinte e nove reais), de acordo com sua Proposta.

5.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste instrumento.

5.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária.....118.300 - GETIN
- b) Grupo de Despesa.....900.000 – Imobilizado
- c) Rubrica.....900.957 – Computadores e Periféricos

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: A FORNECEDORA deverá responsabilizar-se pelo transporte, arcando com toda despesa decorrente deste e outras despesas que forem necessárias à entrega e retirada dos equipamentos.

6.1. A FORNECEDORA se responsabilizará civilmente por todos os eventos que se originarem de atos culposos seus ou de seus prepostos, ressalvados os eventos de caso fortuito ou força maior.

6.2. Dos equipamentos a serem entregues pela FORNECEDORA:

- a) Os equipamentos a serem entregues deverão seguir as especificações constantes no Termo de Referência;
- b) Os equipamentos entregues deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais: Windows 8, Windows 7, Windows Vista, Windows 10 e GNU/Linux Ubuntu;
- c) Os componentes dos equipamentos deverão ser originais de fábrica. Não serão aceitos componentes reconicionados.

6.2. A FORNECEDORA deverá fornecer manuais de usuário dos equipamentos e documentação de especificação, instalação e configuração dos componentes.

a) A quantidade de manuais a serem fornecidos deverá corresponder a 100% (cem por cento) do número de computadores adquiridos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. Quando da solicitação do objeto registrado na Ata de Registro de Preços, a CASAL procederá de acordo com as condições abaixo:

7.1.1 O valor da Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder a quantidade de produtos adquiridos durante o mês, conforme apurado pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

7.1.2. O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

7.1.3. A FORNECEDORA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor da Ata de Registro de Preços, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

7.1.4. A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão da Ata de Registro de Preços.

7.1.5. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

7.1.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

7.1.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

7.1.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 7.1.2, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA: A FORNECEDORA deve prover garantia técnica, através do fabricante, aos produtos adquiridos por um prazo de 12 (doze) meses a contar da data do faturamento da nota fiscal, através de assistência técnica na cidade de Maceió.

8.1. Todas as peças e componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais e atender rigorosamente às Normas Técnicas aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE: O preço constante da Proposta da FORNECEDORA ofertado para a aquisição do objeto desta ATA e aceito pela CASAL é **FIXO E IRREAJUSTÁVEL** pelo período de 12 meses.

9.1. Após 12 (doze) meses, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário de acordo com a variação IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tendo como base a data da apresentação da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: Não constitui inadimplemento da FORNECEDORA os atrasos no fornecimento do objeto da presente ATA, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da fornecedora ou quando públicos e notórios forem os eventos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão da ata será de responsabilidade do funcionário Inaldo José Lourenço da Silva, matrícula 2241,

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade de sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do Contrato designado pela CASAL, que poderá ser auxiliado por técnicos da CASAL, cabendo ao responsável legal ou preposto da Contratada o acompanhamento dessas atividades, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da CASAL;

11.2. O Gestor deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento dos materiais/produtos/equipamentos objeto da ata



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

11.3. A gestão e a fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, vigente, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

11.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

11.5. As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender o presente RILC, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na Licitação, Contrato, Termo de Referência, Projetos e Especificações – sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes.

11.6. Eventuais necessidades de alteração nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais.

11.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos Gestores e/ou Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas necessárias e convenientes dos arts. 203 e 204 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;

11.8. As partes anotarão em registro próprio devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.9. A gestão e a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios- RILC da CASAL.

11.10 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRANSPORTE: O transporte do produto é de responsabilidade da FORNECEDORA e o veículo deverá estar devidamente identificado conforme normas ABNT/Ministério dos Transportes, segundo estabelecido no INCOTERMS 2000 e ainda, deverão estar em boas condições de conservação e rodagem, de acordo com a legislação de trânsito pertinente.

12.1. A forma de acondicionamento e transporte deve preservar rigorosamente as características do produto estabelecidas acima.

12.2. Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTRATO: Durante todo o prazo de validade da ata de registro de preço, a empresa detentora poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e as determinações na legislação vigente.

13.1. O contrato de fornecimento será sempre representado pela Autorização de Fornecimento – AF ou instrumento equivalente.

13.2. Quando do fornecimento com a Autorização do Fornecimento, a contratada é obrigada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em restrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior obriga a FORNECEDORA na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 14.1. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 14.2. Designar o gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes;
- 14.3. Permitir ao pessoal técnico da FORNECEDORA acesso aos locais de entrega do objeto contratado;
- 14.4. Fornecer pontos de energia elétrica conforme padrão definido pela norma NBR 5410;
- 14.5. Rejeitar os equipamentos, acessórios ou materiais que não satisfizerem os padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante;
- 14.6. Rejeitar os equipamentos, acessórios ou materiais que não satisfizerem as especificações constantes no Termo de Referência;
- 14.7. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos estocados;
- 14.8. Utilizar os equipamentos corretamente, segundo os padrões técnicos ditados pelo fabricante;
- 14.9. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados;
- 14.10. Aplicar à FORNECEDORA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA: O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CASAL, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CASAL.

15.1. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade máxima da CASAL, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES: O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela contratada sujeitará as penalidades descritas abaixo conforme previsão dos arts. 213 e 220 do RILC/CASAL:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.
- b) MULTA moratória, na forma prevista no termo de referência;
- c) MULTA compensatória, na forma prevista no termo de referência;
- d) SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

16.1. As sanções previstas nas alíneas a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL suas alterações e demais normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante desta ata independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes do eventual Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 19 de janeiro de 2022

TESTEMUNHAS:

João Manoel Rocha Júnior - 2187

Juely Pedrosa

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

VICTOR VIGOLINO FIGUEIREDO
VICE-PRESIDENTE CORPORATIVO/CASAL

EDILSON SIERDOVSKI
P/ FORNECEDORA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ATA Nº 01/2022
ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd	Marca/ Modelo	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
01	impressora, referente ao Item 01 Configuração de impressão Tipos de Mídia na Bandeja de Papel Papel comum e reciclado Sistemas Operacionais Windows, Mac e Linux Tempo de Impressão da Primeira Página 18 seg. Tecnologia de Impressão Laser Monocromática Memória - Padrão 16MB Velocidade em Preto (ppm) 20 ppm ou similar Resolução em dpi 2400 x 600 dpi ou similar Capacidade da Bandeja de entrada Até 150 folhas Emulação GDI Volume Máximo de Ciclo Mensal Até 10.000 páginas Resolução de Cópia (máxima) 600 x 600 dpi Opções de Cópia Reduz 2 ou 4 páginas em uma única página Velocidade Máx. de Cópia em PB (cpm) / Resolução 20 cpm Velocidade da Cópia em Preto Até 21 cpm Ampliação / Redução 25% - 400% Agrupamento de Cópias (2 em 1) SIM Tamanho do Vidro de Exposição A4 Tipo de Scanner Mesa de digitalização Resolução Interpolada 1200 x 1200 dpi ou similar Digitalização Color e Mono Sim Resolução Óptica do Scanner Até 600 x 1200 dpi Resolução de Digitalização Óptica (dpi) 600 x 1200 dpi Digitaliza para Arquivo, Imagem Configurações gerais Dimensões do Equipamento sem caixa No mínimo 38,5 x 34 x 25,5 cm Tamanho do LCD (caracteres/linhas) LCD 2 linhas	20	BROTHER DCP-1602	R\$ 1.507,00	R\$ 30.140,00



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

	Velocidade do Processador 200 Mhz Modo Toner Save Sim Capacidade de Saída do Papel 50 folhas Garantia 1 ano Gramatura de Papel 65 - 105 g/m2 Certificação Energy Star Sim Visor LCD No mínimo LCD 2 linhas Interfaces USB 2.0 de alta velocidade Duplex Manual Cabo Cabo USB 2.0 A/B 1,8M				
02	Notebook, referente ao item 02 Processador 10ª Geração Memória RAM Memória de 8GB (1x8GB), DDR4, 2400MHz; expansível até 16GB; Disco HD SSD de 256GB Placa de vídeo Placa de vídeo dedicada com 2GB de GDDR5 Tela Tela HD de 15,6" (1366 x 768), antirreflexo e retro iluminação por LED Teclado Teclado numérico - em Português (padrão ABNT2); Wireless Placa de rede 802.11ac, WiFi e Bluetooth, 1 x 1; Bateria de 2 células 65 Wh (integrada); Placa de rede Placa de interface de rede PCIe Ethernet Sistema Operacional Windows 10 Pro, 64 bits	10	ASUS Part Number: X515JF-EJ153T	R\$ 6.115,00	R\$ 61.150,00
03	Cartucho Laser, referente ao item 03 Modelo do Cartucho TN1060 Cor Preto Rendimento 1.000 Páginas	100	BROTHER TN1060	R\$ 282,59	R\$ 28.259,00
04	Estabilizador de 1 Kva, referente ao item 04 Microprocessado Sim Norma técnica Norma brasileira para estabilizadores de tensão NBR 14373:2006 Função True RMS Sim Indicador de atividade 1 Led no painel frontal, para indicar o funcionamento do estabilizador. Sinalização de funcionamento: rede, sub/sobretensão e sobrecarga. Tensão nominal de entrada 115/127/220V	20	RAGTECH ESTABILIZADOR SIDE LASER 1000VA CÓD: 5379	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

	Tensão nominal de saída 115V~, 1 KVA Tomadas de saída 4 tomadas de saída no padrão NBR14136				
05	HD SSD, referente ao item 05 Capacidade de armazenamento 240GB ou superior Interface do host - Interface Serial ATA de 6.0Gbps - Compatível com ATA - ATAPI-8 - Suporta NCQ - Suporta TRIM Desempenho: - 240 GB - Leitura: até 550 MB/s - Escrita: até 445MB/s	20	PATRIOT PBE240GS25SSDR	R\$ 329,00	R\$ 6.580,00
Valor total da proposta: R\$ 133.329,00 (Cento e trinta e três mil e trezentos e vinte e nove reais).					

9